

arquivamento das reclamações abaixo discriminadas, bem como classificá-las **FUNDAMENTADA ATENDIDA** ocasionando assim a extinção do processo, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Atento que, nos termos do art. 46 §2º e art. 49 e seu Parágrafo único do Decreto Lei 2.181/97 que regulamenta o CDC da presente decisão não cabe recurso.

Decorridos prazo de **2(dois) dias** os autos serão enviados ao Arquivo, definitivamente

Nº PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADO/A
23001001150006325	FATIMA PEREIRA GOMES	AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES
23001001170004836	JECIVALDO CONCEIÇÃO DA CRUZ	TAM LINHAS AEREAS – LATAN AIRLINES BRASIL
23001001170000082	MARIA ELIANE FERREIRA DE MORAIS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO BRADESCO IBI TREVO LOTERIA
23001001170007422	ROGERIO DE SOUSA GOMES	ELETRONICA DIGITAL
23001001160006070	JOSE LOPES CABRAL NETO	TAM LINHAS AEREAS – LATAN AIRLINES BRASIL
23001001170016602	LARISSA RODRIGUES COSTA	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A - AVIANCA
0113.024881-3	VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA	HI END DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETROS LTDA

Cumpra-se.

Fortaleza/CE., em 09 de OUTUBRO de 2017.

João Gualberto Feitosa Soares -
Promotor Titular da 3ªPJDC

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170017
SPU Nº 6055550/2017

Objeto: [AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC, TODAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos](#), disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. **ENVIO DAS PROPOSTAS:** a partir de 20/10/2017 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. **ABERTURA:** 01/11/2017 às 10:00h - Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

Defensoria Pública-Geral

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Caderno 1: Administrativo – Fortaleza, Ano VII – Edição 1559, Página 89, de 08 de novembro de 2016, que publicou o Extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 24/2015:

Onde se lê:

VIII – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de outubro de 2016, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 2.305.632,48 (dois milhões trezentos e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);

Leia-se:

VIII – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de outubro de 2016, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 2.541.641,03 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e três centavos);

Onde se lê:

IX – VALOR GLOBAL: R\$ 2.305.632,48 (dois milhões trezentos e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);

Leia-se:

IX – VALOR GLOBAL: R\$ 2.541.641,03 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e três centavos):

Fortaleza, 06 de outubro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **EXONERAR, DE OFÍCIO, MARIA LEODEMIA LIMA SERPA**, matrícula de n.º 301280-1-X, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de AUXÍLIAR TÉCNICO, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 29 de setembro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de outubro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **EXONERAR, DE OFÍCIO, o Defensor Público TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR**, matrícula de n.º 106615-1-X, lotado no NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA CAPITAL III, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 25 de setembro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 2423/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de n.º 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, a estagiária **LAYLA VIRGINIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**, que perceberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 22 de setembro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 026/2017.

DESPACHO INICIAL

Comunidade 31 de Maio (Aquiraz), 55 (cinquenta e cinco) Famílias hipossuficientes que ocupam área pública na Rua Santa Maria, Parque Monte Horebe, Camará, Aquiraz, Estado do Ceará.

O Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM – da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por intermédio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 132/2009 e Lei Complementar Estadual n.º 06/1997 e ainda a Lei n.º 7.347/85 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.448/2007 e, especialmente o art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 54/2011 c/c art. 1º e art. 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 21/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que a Comunidade 31 de Maio, situada na Rua Santa Maria, Parque Monte Horebe, Camará, Aquiraz/CE, seria formada por 55 (cinquenta e cinco) famílias que ocupariam o referido terreno com intuito de estabelecer moradia.

Considerando as famílias ocupantes seriam muito pobres e não teriam condições de alugar imóvel, tampouco de comprá-lo para fins de estabelecer moradia, motivo pelo qual foram para o terreno em questão;

Considerando que a Secretaria de Urbanismo de Aquiraz viria ameaçando de retirada forçadas os ocupantes, inclusive tendo já aplicado multa como possível forma de intimidação;

Considerando que não foi apresentado qualquer ordem administrativa e tampouco judicial, e ainda que os moradores não teriam recebido qualquer intimação do judiciário, nem terem conhecimento de eventual ação de reintegração de posse;

Considerando que o direito de propriedade, inclusive o de bens públicos, deverá atender à sua função social, inclusive pelo instrumento da regularização fundiária;

Considerando que as famílias estariam apreensivas em face da possível desocupação da área, sobretudo por não terem para onde ir, sendo algumas pessoas cadastradas no Programa Minha Casa Minha Vida, outras, não;

Considerando que área não conta com saneamento básico ou serviço de água e luz regularmente estabelecidos pelo Poder Público;

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana, bem como o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, dos idosos e das gestantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso (Lei nº 8.069/90), além da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade 31 de Maio, em Aquiraz/CE.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Intimem-se os moradores da comunidade para comparecimento neste Núcleo de Habitação e Moradia, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a relação atualizada das famílias que ocupam a área, os documentos pessoais dos ocupantes, fotos da área, além de eventuais documentos de posse e declarações de hipossuficiência assinadas;

B) Agendamento de vistoria para levantamento da situação atualizada da ocupação;

C) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Aquiraz, requisitando-se informações sobre a situação, com a planta georreferenciada da área, com memorial descritivo, esclarecendo especialmente sobre a titularidade da área, sobre a atuação dos ocupantes pela Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como sobre a possibilidade de regularização fundiária;

D) Oficie-se à DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a sua publicação, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Fortaleza, 14 de agosto de 2017.

Francisco Eliton A Meneses
Defensor Público

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DESPACHO INICIAL

Implementação das ações relativas à construção do Conjunto Luiz Gonzaga. Equipamentos de educação, saúde, assistência social, transporte comércio e infraestrutura. Entrega dos equipamentos previstos para 2015. Atraso na construção. Obras ainda não iniciadas. Previsão de entrega do Conjunto para julho de 2018.

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que o empreendimento Residencial Comunitário Luiz Gonzaga – com estimativa para acolher cerca de 15.000 famílias, conforme declarações proferidas na audiência pública ocorrida no dia 21 de agosto de 2017 na Câmara Municipal – localizado na Rua Delminda Silveira, nº 552, bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, com previsão de entrega para julho de 2018, sem, no entanto, terem as obras de implementação equipamentos sociais e das ações relativas à educação, saúde, assistência social, transporte e infraestrutura sido iniciadas;

Considerando que a construção de 01 (um) Centro de Esportes e Artes – CEU'S com Biblioteca Pública e 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social para referenciar entre 3.500 e 5.000 famílias, tenham como previsão de entrega o ano de 2015, contudo, nenhum dos empreendimentos teve suas obras iniciadas;

Considerando que a construção de 02 (dois) centros de Educação Infantil com capacidade para 480 crianças, 01 (um) posto de saúde com capacidade para atendimento de 12.000 pessoas/mês, 01 (um) Centro de Educação Infantil – CEI com capacidade para atendimento de 240 crianças e 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental com capacidade para atendimento de 840 alunos, teriam como previsão de entrega até a conclusão do conjunto habitacional, conforme matriz de responsabilidades em anexo, contudo, as obras não foram sequer iniciadas;

Considerando a necessidade de algumas rotas dos ônibus serem readequadas e passe a circular o transporte por entre ruas do empreendimento no intuito de diminuir as distâncias entre os pontos para a população e sejam criadas linhas de ônibus conforme necessidade para atender a população;

Considerando que o Direito à moradia é interdependente de outros direitos também fundamentais como educação, saúde, transporte, não tendo como admiti-lo isoladamente, uma vez que, por serem tão essenciais, se unem num só indivíduo, pois, não há como desenvolver vida saudável e plena em situação desumana.

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia -Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; e o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227);

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de possibilitar a construção de equipamentos de educação, saúde, assistência social, transporte comércio e infraestrutura relacionadas ao Conjunto Luiz Gonzaga, visando garantir qualidade de vida e moradia digna à comunidade em questão.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Oficie-se a **DPGE**, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.;

B) oficie-se à **SEINF** solicitando **Informações acerca da previsão para entrega das ações relativas ao Empreendimento Conjunto Luiz Gonzaga;**

C) oficie-se a **HABITAFOR** solicitando Informações acerca da previsão para entrega do Conjunto Luiz Gonzaga;

JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA

Defensor Público